



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 39 DE 2025

"Dispõe sobre a alteração de dotações orçamentárias advindas de Emendas Impositivas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social".

Emenda 01 (Aditiva)

Fica alterado o teor do artigo 4º do referido PL, passando sua redação a seguir a ordem cronológica, se tornando o artigo 5º, contando com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam alteradas as disposições constantes da Lei 1.857/2024 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025), especificamente os anexos que detalham as emendas parlamentares individuais, para refletir as modificações autorizadas nos arts. 1º a 3º desta Lei, nos termos nela previstos.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deverão constar dos anexos da Lei Orçamentária em sua versão consolidada, de modo a garantir a transparência e o controle da execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar formalmente o Projeto de Lei às exigências legais e orçamentárias, ao explicitar que as alterações propostas nos artigos 1º a 3º da proposição implicam modificação no conteúdo da Lei Orçamentária Anual vigente, especialmente nos anexos que detalham a execução das emendas impositivas.

Tal medida encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que exige que quaisquer alterações na programação orçamentária sejam realizadas por meio de lei específica, bem como no art. 165 da Constituição Federal e no art. 175 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, que disciplinam o processo de elaboração, execução e alteração das leis orçamentárias.

Ainda que o conteúdo do projeto já demonstre materialmente a intenção de ajustar a execução das emendas impositivas, a inclusão expressa da modificação na LOA por meio desta

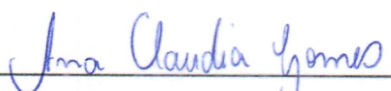


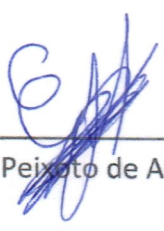
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

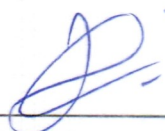
emenda garante maior transparência, segurança jurídica e precisão técnica, preservando a coerência normativa e facilitando o controle externo e social sobre os atos da Administração Pública.

Sala de sessões, 05 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Leandro José da Silva